

**DECRETO Nº 3.468, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023**

Homologa o Decreto nº 865/2023, de 11 de outubro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Alenquer, que declara "situação de emergência", em virtude de estiagem nas áreas daquele Município.  
 O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 865/2023, de 11 de outubro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Alenquer, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, em virtude de estiagem;  
 Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;  
 Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/1203658, R E S O L V E:  
 Art. 1º Homologar o Decreto nº 865/2023, de 11 de outubro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Alenquer, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.  
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de novembro de 2023.

**HELDER BARBALHO**  
 Governador do Estado



Prefeitura Municipal de Alenquer  
 Poder Executivo  
 CNPJ nº 04.838.793/0001-73

**DECRETO Nº 865/2023, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023**

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ESTIAGEM -COBRADE - 1.4.1.1.0, EM CONFORMIDADE COM A CONSOLIDAÇÃO DA PORTARIA Nº. 260 DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022 ALTERADA PELA PORTARIA Nº 3.646, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022 - MDR, E DECRETO ESTADUAL Nº 891, DE 10 DE JULHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **HEVERTON DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Alenquer, no das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, bem como pelo inciso VII do Art. 7º e inciso VI do art. 8º, ambos da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012;

**CONSIDERANDO** a anormal e forte Estiagem no Município de Alenquer, incorrendo em fatores secundários como: Seca, Aumento da temperatura, Baixa da humidade relativa do ar e focos de incêndios florestais, afetando diretamente a vida cotidiana dos cidadãos.

**CONSIDERANDO** que esses eventos, devido ao período de estiagem, podem se estender até meados de janeiro, com tendência de agravar ainda mais a situação e que até o momento o total de pessoas que estão afetadas são: 72 pessoas enfermas, 83 pessoas que estão desalojadas, 6.450 pessoas afetadas diretamente pelo desastre estimando-se um quantitativo de 6.605 (seis mil seiscentos e cinco) pessoas num total geral de 1.651 (mil seiscentos e cinquenta e uma) famílias.

**CONSIDERANDO** que até o momento já são 28 comunidades afetadas, todas de áreas ribeirinhas (várzea) onde muitas dessas estão em completo isolamento devido à falta de condições hídrica para transporte fluvial, e que todas dependem da pesca para a sobrevivência que com a seca nos lagos e rios, essa prática foi interrompida deixando milhares de famílias sem sua principal fonte de alimento e de renda.

**CONSIDERANDO** que compete ao Município a preservação do bem estar da população em decorrência de eventos adversos causadores de desastres, para, em regime de cooperação com os demais entes, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade da atuação de todos os integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil em resposta ao desastre;

**CONSIDERANDO** o alerta vermelho, de estiagem, expedido pelo Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), que requer atenção em decorrência dos estragos já ocasionados, bem como da possibilidade de ocorrência de ainda mais prejuízos;

**CONSIDERANDO** que os bairros da zona urbanas mais afetados foram os seguintes: Santa Cruz (Fazendinha), Bela Vista, Liberdade, Luanda.

**CONSIDERANDO** que foram afetadas as regiões Ribeirinhas de várzea e terra firme: Cabeceira do Cuiapéua, Conceição Rural, Coatá, Bom Retiro, São Pedro, Arariquara, Igarapezinho, Igarapé do Lago, Igarapé de Alenquer baixo, Igarapé de Alenquer cima, Vira-Volta, Urucurituba, Boca do Arapirí, Centro do Arapirí, Costa do Arapirí, Atumã, Pai Antônio, Caxinguba, Praia da Conceição, Pixuna, Surubiu-Miri de Baixo, Surubiu-Miri de cima, Ilha do Carmo, Salvação, Carmo e Boa vista do Curicaca.

**CONSIDERANDO** que o Parecer Municipal da Coordenadoria de Defesa Civil - COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, classificando o desastre como de NIVEL II ou média intensidade.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM - (COBRADE - 1.4.1.1.0), em consolidação da Portaria nº. 260/2022 alterada pela Portaria nº. 3.646/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, e Decreto Estadual Nº 891 de 10 de julho de 2020.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil - COMDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;
- III - Declarar a interdição de imóveis residenciais e comerciais em situação de risco muito alta, com a desocupação imediata por parte de seus ocupantes, devendo as autoridades solicitar apoio policial para o ato.

**Art. 5º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alenquer - Pará, em 11 de outubro de 2023.

Assinado de forma digital por HEVERTON DOS SANTOS SILVA:78367042204  
 Dados: 2023.10.14 11:09:45 -03'00'

**HEVERTON DOS SANTOS SILVA**  
 Prefeito Municipal de Alenquer

Publicado na Secretaria municipal de Administração na mesma data.

**ROBERTO JUNIO DO NASCIMENTO SILVA**  
 Secretário municipal de Administração

**DECRETO Nº 3.469, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023**

Homologa o Decreto nº 5.503/2023, de 13 de outubro de 2023, editado pela Prefeita Municipal de Juruti, que declara "situação de emergência", em virtude de estiagem nas áreas daquele Município.  
 O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 5.503/2023, de 13 de outubro de 2023, editado pela Prefeita Municipal de Juruti, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, em virtude de estiagem;  
 Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;  
 Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/1202264, R E S O L V E:  
 Art. 1º Homologar o Decreto nº 5.503/2023, de 13 de outubro de 2023, editado pela Prefeita Municipal de Juruti, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.  
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de novembro de 2023.

**HELDER BARBALHO**  
 Governador do Estado